



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **LEI Nº 277, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.004**

(Projeto de Lei nº 49/2004, de autoria do Ver. Carlos Roberto Ajala)

**OBRIGA AS EMPRESAS QUE EXPLORAM O SERVIÇO DE DIVERSÕES PÚBLICAS INSTALADAS TEMPORARIAMENTE NA CIDADE DE ASSIS, A CONCEDER GRATUITAMENTE 20% DO TOTAL DE SEUS INGRESSOS ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art.31, Inc.III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Ficam as empresas que exploram o serviço de diversões públicas instaladas temporariamente no Município obrigadas a fornecer gratuitamente, às Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos, 20 % (vinte por cento) do total de seus ingressos enquanto permanecerem na cidade.
- Parágrafo Único** – Serão consideradas empresas que exploram o serviço de diversão pública os: Circos, Parques de Diversões, Empresas de Rodeios, Empresas de Shows e congêneres.
- Artigo 2º -** Será considerada Entidade Filantrópica sem fins lucrativos aquelas entidades que possuam inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, que tenham como domicílio a cidade de Assis e comprovem estar com a documentação e atividades em dia.
- Artigo 3º -** Os ingressos deverão ser divididos igualmente entre as entidades enquadradas nesta Lei.
- Artigo 4º -** As empresas de diversão poderão escolher os dias e horários em que as entidades utilizarão os ingressos, sempre respeitando e levando em conta o público beneficiado.
- Artigo 5º -** O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.
- Artigo 6º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, e a sua divulgação, onerarão as verbas próprias do orçamento vigente.

RN



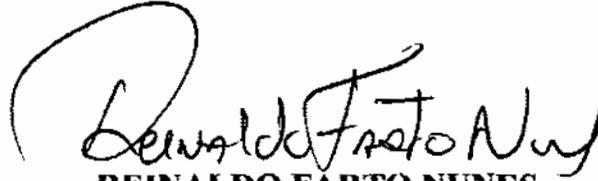
# *Câmara Municipal de Assis*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

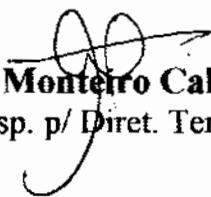
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

**Artigo 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 08 DE OUTUBRO DE 2004**

  
**REINALDO FARTO NUNES**  
Presidente

**Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 08 de Outubro de 2004**

  
**Rose Monteiro Caldeira**  
Resp. p/ Diret. Temp.